

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: Vereador MARCOS SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 704/10

27 SET 2010

DESTINAÇÃO: Projeto

RECEBIDA EM: 27.09.10 11:17

laurea

**EMENTA: OBRIGA OS
SUPERMERCADOS, NO AMBITO DO
MUNICÍPIO DE CARAZINHO A
DISPONIBILIZAR AOS IDOSOS,
GESTANTES E DEFICIENTES CAIXA
PRIORITÁRIO PARA ATENDIMENTO.**

Art. 1º - Fica obrigatória a destinação pelos supermercados de uma caixa registradora para atendimento preferencial a clientes nas seguintes condições especiais:

- I - gestantes;
- II - pessoas com idade superior a sessenta anos;
- III - deficientes físicos;
- IV - pessoas acompanhadas de crianças menores de cinco anos.

Art. 2º - Todos os supermercados com mais de cinco (5) caixas, terão que disponibilizar um (1) caixa para atendimento preferencial.

Art. 3º - Entende-se como atendimento preferencial, para os efeitos desta Lei, o direito de ser atendido imediatamente após o cliente que, porventura, esteja efetuando os registros no momento em que o beneficiário, como descrito no art. 1º, chegue ao caixa, sem a necessidade de observar a ordem na fila de espera.



Art. 4º - Deverá ser afixado em local conspícuo, junto ao caixa, um cartaz informando os clientes das condições especiais de atendimento.

Parágrafo Único – O cartaz deverá conter, além da menção do número e data desta Lei, os seguintes dizeres:

“GESTANTES, IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS E PESSOAS ACOMPANHADAS DE CRIANÇAS MENORES DE CINCO ANOS TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL NESTE CAIXA, SEM A NECESSIDADE DE PERMANECEREM NA FILA DE ESPERA”.

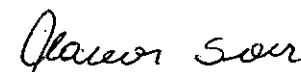
Art. 5º - O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará ao infrator as seguintes punições:

- I – Advertência
- II – Multa de 1.000,00 URM
- III – Multa de 3.000,00 URM
- IV – Suspensão da licença de funcionamento.

Art. 6º - Os Supermercados de Carazinho tem o prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação desta Lei, para adaptar-se as suas disposições.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carazinho, 27 de setembro de 2010.


MARCOS SOARES
Vereador – PTB

JUSTIFICATIVA:

Tal Projeto de Lei visa dar atendimento diferenciado a idosos, gestantes e deficientes, a exemplo do que já vem sendo priorizados em agências bancárias, coletivos urbanos, estacionamento, coletivos interestaduais, entre outros, como uma forma de agilizar o atendimento a estas pessoas, evitando que estes fiquem por muito tempo esperando para serem atendidos nos caixas dos supermercados.

A handwritten signature, possibly of a legislator or official, consisting of a stylized, cursive letter 'S' followed by a horizontal stroke.